

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**RESOLUÇÃO Nº 50, DE 2 DE MAIO DE 2017**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO a Lei nº

12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o Ofício nº 130/2012-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 06 de julho de 2012, o Ofício nº 178/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 22 de maio de 2013, o Ofício nº 16/2014-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 07 de abril de 2014; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 013/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 217, de 10 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.007863/2015-12, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Auxiliar, Regime de Trabalho de 20h, área de Infectologia / Atenção à Saúde Individual e Coletiva / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica, da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCM, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

NAO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 13 DE JUNHO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, RESOLVE: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A e Assistente A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
ESCOLA DE MÚSICA - EMUFRN	Ensino do Instrumento Violino (Processo nº 23077.004063/2017-01)	Assistente-A/DE	Unanimidade de Votos	-	NAO HOUVE APROVAÇÃO	-
DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO - CE	Fundamentos da Psicologia Educacional (Processo nº 23077.004099/2017-87)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	JÚLIO RIBEIRO SOARES	8,18
				2º Lugar	Blenda Carine Dantas de Medeiros	7,51
INSTITUTO DE QUÍMICA - CCET	Química Analítica (Processo nº 23077.004048/2017-55)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	POLLYANA SOUZA CASTRO	8,03
				2º Lugar	Ana Beatriz Rocha de Jesus Passos	7,84
				3º Lugar	Keurison Figueiredo Magalhães	7,39
DEPARTAMENTO DE INFECTOLOGIA - CCS	Doenças Infecciosas e Parasitárias (Processo nº 23077.005070/2017-12)	Assistente-A/20h	Unanimidade de Votos	1º Lugar	MANOELLA DO MONTE ALVES	8,91
				2º Lugar	Mirella Alves da Cunha	8,13
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA - CCS	Dentística (Processo nº 23077.004087/2017-52)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	DIANA FERREIRA GADELHA DE ARAÚJO	7,69
				2º Lugar	Giovanna de Fátima Alves da Costa Borges	7,85
				3º Lugar	Fabírcia Araújo Pereira	7,46
DEPARTAMENTO DE TURISMO - CCSA	Eventos (Em Turismo e em Hotelaria) (Processo nº 23077.005038/2017-37)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	RICARDO LANZARINI GOMES SILVA	8,64
				2º Lugar	Christiano Henrique da Silva Maranhão	7,51
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS - CT	Metalurgia (Processo nº 23077.005071/2017-67)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	MEYSAM MASHHADIKARIMI	7,49
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCHLA	Audiovisual (Processo nº 23077.005066/2017-54)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS SEGUNDO	8,38
				2º Lugar	Mari Sugai	7,28

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 122, DE 31 DE MARÇO DE 2016 (*)**

Regulamenta o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos à atividade de custeio para contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como segue:

I - ao Secretário-Executivo, aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinados a este Ministério e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente nas unidades centrais, nas diretamente subordinadas a este Ministério e nas entidades vinculadas, em conformidade com as respectivas organizações internas, vedada a subdelegação, para os contratos com valores, inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

III - aos Coordenadores ou Chefes das unidades administrativas responsáveis pela aprovação de contratos ou ajustes nos respectivos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, nos órgãos específicos singulares, nos órgãos colegiados ou nas entidades vinculadas para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º A celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, deverá ser autorizada pelo Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, vedada a delegação. (dispositivo retificado no DOU de 8 de abril de 2016, Seção 1, p. 15)

Art. 3º Fica delegada a competência a que se refere o art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens no território nacional, às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

- I - Chefe de Gabinete do Ministro;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
- IV - Secretário da Receita Federal do Brasil;
- V - Secretário do Tesouro Nacional;
- VI - Secretário de Política Econômica;
- VII - Secretário de Acompanhamento Econômico;
- VIII - Secretário de Assuntos Internacionais;
- IX - Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária;
- X - Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária;

Fazendária:

- XI - Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

Fazenda nos Estados e no Distrito Federal;

- XIII - Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional;

Federal do Brasil;

- XV - Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

Fiscais;

- XVI - Corregedor-Geral do Ministério da Fazenda; (inciso acrescentado pela Portaria nº 312, de 18 de julho de 2016)

XVII - Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional; e (inciso acrescentado pela Portaria nº 430, de 16 de novembro de 2016)

XVIII - Secretário de Previdência. (inciso acrescentado pela Portaria nº 295, de 12 de junho de 2017)

Art. 4º Fica delegada a competência a que se refere o art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens no território nacional aos seus respectivos servidores e empregados, vedada a subdelegação: (redação conferida pela Portaria nº 295, de 12 de junho de 2017)

- I - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;
- II - Superintendente de Seguros Privados;
- III - Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar; e (inciso acrescentado pela Portaria nº 295, de 12 de junho de 2017)

IV - Presidente da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência. (inciso acrescentado pela Portaria nº 295, de 12 de junho de 2017)

Art. 5º A solicitação de viagem deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos, ou, em sua impossibilidade, a emissão da passagem, ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

Parágrafo único. Fica delegada às autoridades referidas nos arts. 3º e 4º desta Portaria a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens em prazo inferior ao disposto no caput, desde que formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento.

Art. 6º Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autoridades de que tratam os arts. 3º e 4º poderão subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos chefes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 7º Fica delegada ao Secretário-Executivo, ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, ao Superintendente de Seguros Privados, ao Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar e ao Presidente da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência a competência a que se refere o art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2012, vedada a subdelegação, para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a: (redação conferida pela Portaria nº 295, de 12 de junho de 2017)

I - deslocamentos, no País, de servidores por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;

II - mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas, no País, por servidor no ano; e

III - deslocamentos, no País, de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autoridades de que tratam o caput poderão subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, conforme o caso:

I - aos dirigentes máximos das unidades subordinadas ao Ministério de Estado da Fazenda;

II - aos dirigentes máximos das unidades regionais do Ministério da Fazenda e das entidades vinculadas a este Ministério; e

III - aos chefes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 8º Fica delegada ao Secretário-Executivo a competência a que se refere o art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2012, vedada a subdelegação, para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a deslocamentos para o exterior, com ônus.

Art. 9º Cabe ao Ministro de Estado da Fazenda autorizar o afastamento de servidor que não prestou contas de viagem realizada anteriormente.